

Código de Ética e Conduta

Ficha Técnica

Título: Código de Ética e de Conduta

Autor: Entidade Nacional para o Setor Energético E.P.E.

Data da 1ª Edição: 16/08/2021

Versão: 2.0

Data da versão da Versão da Revista Atual: 12/02/2026

Preâmbulo

A Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E. (ENSE, E. P. E.), enquanto entidade pública empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, exerce competências essenciais no domínio da constituição, gestão e manutenção das reservas de segurança de produtos petrolíferos, bem como na fiscalização, controlo e prevenção do cumprimento da legislação aplicável às atividades económicas do setor energético.

No desempenho destas atribuições, a ENSE, E. P. E., prossegue finalidades de inequívoco interesse público, cuja concretização exige padrões elevados de integridade, transparência, responsabilidade e rigor, compatíveis com as melhores práticas nacionais e internacionais em matéria de ética pública, prevenção da corrupção e promoção da confiança institucional.

O presente Código de Conduta e de Ética estabelece os princípios, deveres e regras de comportamento que devem orientar a atuação de todos os trabalhadores, dirigentes, colaboradores e prestadores de serviços da ENSE, E. P. E., constituindo um instrumento normativo de referência para o exercício das funções públicas que lhe estão cometidas. Este Código pretende, igualmente, assegurar ao público e às entidades com as quais a ENSE se relaciona a clareza dos padrões de conduta que regem a sua atuação, reforçando a confiança na sua missão e no cumprimento das obrigações legais que lhe incumbem.

A evolução recente do quadro jurídico aplicável à integridade pública, em especial da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), e aprovou o Regime Geral de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas, impõe a atualização do Código de Conduta e de Ética da ENSE, E. P. E., de modo a assegurar a sua conformidade com os novos padrões normativos e com as exigências reforçadas de prevenção da corrupção e de promoção da integridade pública.

Decorridos mais de três anos desde a aprovação do Código anterior, torna-se igualmente evidente a necessidade de rever e densificar matérias essenciais, nomeadamente conflitos de interesses, ofertas e hospitalidade, transparência, reporte interno, proteção de denunciantes, articulação com o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas, bem como a clarificação das consequências do incumprimento. A integridade pública é uma matéria dinâmica e em constante evolução, exigindo que os instrumentos internos de conduta acompanhem as melhores práticas e os desenvolvimentos legislativos nacionais e europeus.

Assim, atento o horizonte temporal entretanto decorrido e impondo-se dar cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 7.º do RGPC, a presente revisão visa, atualizar referências legais desatualizadas, harmonizar o Código da ENSE com o atual regime jurídico em vigor, reforçar a cultura institucional de integridade, transparência e responsabilidade, garantir que todos os colaboradores dispõem de orientações claras, objetivas e juridicamente densificadas e assegurar que a ENSE cumpre plenamente as obrigações que lhe são impostas enquanto entidade pública empresarial com funções de fiscalização e de interesse público estratégico.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na redação vigente, do artigo 19.º da Lei n.º 59/2019, de 31 de julho, igualmente na sua redação atual, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da ENSE, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, na redação em vigor, o Conselho de Administração da ENSE, E. P. E., após audição dos colaboradores, aprova a presente atualização do Código de Conduta e de Ética.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 - O Código de Conduta e de Ética estabelece o conjunto de princípios estruturantes e orientadores da conduta dos colaboradores da Entidade Nacional para o Setor Energético, E. P. E. (ENSE, E. P. E.) tanto no seu relacionamento interno, como no relacionamento com outras entidades públicas e privadas e com o público em geral.

2 - O presente Código integra-se no sistema de integridade e prevenção da corrupção da ENSE, E. P. E., nos termos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 - O Código de Conduta e de Ética aplica-se a todos os colaboradores da ENSE, E. P. E., sem prejuízo de outras normas legais aplicáveis.

2 - Por colaboradores da ENSE, E. P. E., entendem-se:

- a) Os trabalhadores com vínculo laboral;
- b) Os dirigentes;
- c) Outros prestadores de serviços, desde que prestem a sua atividade junto da ENSE, E. P. E., com carácter regular.

3 - O Código de Conduta e de Ética aplica-se, ainda, com as necessárias adaptações, a todos os membros dos órgãos sociais da ENSE, E. P. E.

CAPÍTULO II

Deveres de Gerais de Conduta

Artigo 3.º

Princípios e Valores Orientadores

1 - No exercício das suas funções, os colaboradores da ENSE, E. P. E., estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo orientar a sua conduta de acordo com os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição da República Portuguesa e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente os da integridade, transparência, responsabilidade e prevenção da corrupção, bem como os da legalidade, justiça e imparcialidade, igualdade, proporcionalidade, colaboração e da boa-fé, informação e qualidade, lealdade, competência e responsabilidade, proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, boa administração, razoabilidade, imparcialidade, participação dos particulares, decisão, administração eletrónica, gratuidade, responsabilidade, administração aberta, princípio da proteção dos dados pessoais e fundamentação das decisões administrativas.

2 - A ENSE, E. P. E., garante a salvaguarda da integridade moral dos seus colaboradores, assegurando o seu direito a condições de trabalho que respeitem a sua dignidade individual e não permite qualquer forma de coação moral ou psicológica, nem comportamentos ofensivos da dignidade da pessoa humana.

Artigo 4.º

Formação e Sensibilização

A ENSE, E. P. E., promove periodicamente ações regulares de formação e sensibilização em matéria de ética, integridade, prevenção da corrupção e cumprimento normativo, devendo os colaboradores participar nas mesmas, nos termos definidos internamente.

Artigo 5.º

Independência

1 - Os colaboradores da ENSE, E. P. E., conservam a independência na sua atuação, devendo atuar com isenção e sentido crítico.

Artigo 6.º

Sigilo Profissional e Proteção de Dados Pessoais

1 - Os colaboradores devem guardar sigilo e confidencialidade de todas as informações ou documentos que tenham conhecimento em virtude do seu vínculo com a ENSE, E. P. E., assegurando, em particular, a proteção de dados pessoais.

2 - Os colaboradores estão, nomeadamente, proibidos de divulgar o conteúdo de cartas, encomendas, escritos fechados ou outras comunicações que lhes sejam dirigidos, para além do estritamente necessário ao desempenho das suas funções ou exigido nos termos da Lei.

3 - O dever de confidencialidade mantém-se após o termo de exercício de funções dos colaboradores da ENSE, E. P. E., não devendo ser divulgadas quaisquer informações a que tenham tido acesso, nem utilizar as mesmas para benefício próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO III

Relacionamento Interno

Artigo 7.º

Relacionamento entre Colaboradores

1 - Os colaboradores devem contribuir para a promoção de um bom ambiente de trabalho, mantendo um relacionamento cordial, respeitoso e profissional, independentemente da estrutura orgânica ou hierárquica em que estejam inseridos.

2 - Os dirigentes da ENSE, E. P. E., devem ser um exemplo no comportamento que adotam na sua atuação, cabendo -lhes liderar, motivar e empenhar os seus trabalhadores para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem do serviço.

Artigo 8.º

Estrutura Hierárquica e Orgânica

Os colaboradores devem respeitar e cumprir as instruções e canais hierárquicos apropriados em uso na ENSE, E. P. E., sem prejuízo das garantias de independência de que possam gozar.

Artigo 9.º

Cooperação e Desburocratização

Os colaboradores devem cooperar entre si para a resolução de questões, problemas, ou decisões, dispensando solicitações formais e podendo, nomeadamente, partilhar conhecimentos e informações não sujeitas a sigilo.

Artigo 10.º

Proibição de Discriminação ou Assédio

1 - Os colaboradores devem abster-se de praticar qualquer tipo de discriminação ou assédio, designadamente com base na raça, sexo ou orientação sexual, idade, capacidade física, convicções políticas, éticas ou religiosas e filiação sindical.

2 - Devem ainda os colaboradores demonstrar consideração e respeito mútuos, evitando comportamentos que possam ser considerados ofensivos pelos demais, bem

como abster-se de qualquer tipo de pressão abusiva, nomeadamente em função da sua posição.

3 – Os colaboradores que sejam alvo ou detetem situações de assédio devem comunicar tais factos às suas hierarquias.

4 – O colaborador que comunique ou impeça atos de assédio, não pode ser prejudicado a qualquer título por essa conduta.

Artigo 11.º

Utilização de Recursos

1 – Os colaboradores da ENSE, E. P. E., devem velar pela conservação e utilização eficiente e sustentável dos recursos que lhe são disponibilizados.

2 – Os colaboradores não devem fazer uso abusivo do património da ENSE, E. P. E., adotando as medidas adequadas para permitir uma maior eficácia na gestão dos recursos disponíveis.

3 – A utilização de equipamentos e materiais para uso pessoal, deve obedecer aos princípios da prudência, boa-fé e proporcionalidade, não podendo, em qualquer caso, interferir com o normal funcionamento da empresa nem com o diligente desempenho de funções do colaborador.

Artigo 12.º

Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

1 – Os colaboradores da ENSE, E. P. E., devem adotar uma conduta íntegra, transparente e responsável, contribuindo ativamente para a prevenção da corrupção e de infrações conexas, nos termos da legislação aplicável e dos instrumentos internos em vigor.

2 – Os colaboradores têm o dever de colaborar na identificação, avaliação e mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas, designadamente através da participação nos processos de análise de risco, da comunicação de situações suscetíveis de gerar tais riscos e do cumprimento das orientações emanadas pelos órgãos competentes da ENSE, E. P. E.

3 – Os colaboradores estão obrigados ao cumprimento das medidas previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como de quaisquer outros instrumentos internos de integridade, conformidade e controlo adotados pela ENSE, E. P. E., no âmbito do seu sistema de prevenção da corrupção.

4 – Sempre que detetem fragilidades, insuficiências ou falhas nos procedimentos, controlos internos ou medidas preventivas existentes, suscetíveis de comprometer a eficácia da prevenção da corrupção, os colaboradores devem proceder ao respetivo reporte, nos termos e através dos canais internos definidos pela ENSE, E. P. E.

5 – O cumprimento dos deveres previstos no presente artigo não pode, em caso algum, fundamentar a aplicação de medidas disciplinares, avaliativas ou outras que

prejudiquem o colaborador que atue de boa-fé, sem prejuízo da responsabilidade decorrente de atuação dolosa ou negligente.

Artigo 13.º

Exclusividade

Os colaboradores devem agir em respeito pelo princípio da lealdade para com a ENSE, E. P. E., não podendo, nomeadamente, negociar por conta própria nem desempenhar quaisquer funções para entidades ou cidadãos com interesses no setor energético, ou que possam ter um relacionamento com a ENSE, E. P. E., exceto se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Relacionamento Externo

Artigo 14.º

Representação Institucional

- 1 - Os colaboradores devem, nas relações com entidades e cidadãos, salvaguardar a credibilidade, prestígio e boa imagem da ENSE, E. P. E.
- 2 - No relacionamento com outras entidades, públicas ou privadas, ou com os cidadãos, os colaboradores da ENSE, E. P. E., apenas poderão atuar em sua representação quando autorizados pelo seu Conselho de Administração.
- 3 - Sem prejuízo do referido no número anterior, nos contactos com entidades públicas ou privadas, ou com o público em geral, o colaborador não deve refletir qualquer opinião pessoal, mas a posição institucional da ENSE, E. P. E., se esta já estiver definida.
- 4 - Caso não haja uma posição institucional definida, e apenas se absolutamente necessário, pode ser adiantada uma opinião pessoal, desde que salvaguardando a necessária independência de uma posição a definir pela ENSE, E. P. E., sobre a matéria.

Artigo 15.º

Conflitos de Interesses

- 1 - Para efeitos do presente Código, considera-se que existe conflito de interesses sempre que um trabalhador da ENSE, E. P. E., tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria, que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
- 2 - Entende-se por interesse pessoal ou privado, qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.

3 – Os colaboradores só podem utilizar a informação que produzam ou aquela que chegue ao seu conhecimento no exercício das respetivas funções para os fins decorrentes do exercício de competências da ENSE, E. P. E., não podendo utilizá-la em proveito próprio ou de terceiro com os quais se relacionem.

4 – Os dirigentes e os colaboradores que exerçam funções consideradas sensíveis ou que, pela sua natureza, impliquem exposição acrescida a riscos de conflitos de interesses estão sujeitos à apresentação de declaração de inexistência ou de conflito de interesses, nos termos a definir em instrumento interno da ENSE, E. P. E.

5 – A declaração referida no número anterior deve ser atualizada sempre que ocorra qualquer alteração superveniente suscetível de gerar um conflito de interesses, ainda que potencial ou aparente, devendo o colaborador comunicar tal facto de forma imediata.

6 – O incumprimento dos deveres previstos nos números anteriores, bem como a prestação de informações falsas ou incompletas, constitui violação do presente Código, para efeitos do disposto no artigo 20.º, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal que ao caso couber.

Artigo 16.º

Prevenção de conflitos de interesses

1 – No exercício das suas funções, os colaboradores da ENSE observam e respeitam a prevalência do interesse público sobre interesses pessoais e evitam situações em que o conflito desses interesses possa, com razoabilidade, causar dúvidas sobre a imparcialidade e isenção da sua conduta.

2 – Tendo em vista prevenir situações que possam dar origem a um real, aparente ou potencial conflito de interesses, os colaboradores devem abster-se de:

- a) intervir em procedimento ou decisão em que esteja envolvido interesse pessoal seu ou de familiar ou pessoa próxima, nos termos do previsto na legislação administrativa;
- b) participar em procedimentos ou decisão, em que estejam envolvidas entidades externas nas quais trabalhe familiar seu ou pessoa próxima, caso esses laços e a situação funcional da pessoa em causa sejam suscetíveis de influenciar o seu juízo profissional;
- c) utilizar a sua posição como trabalhador da instituição ou a natureza das funções que exerce, para obter vantagem para si, familiar ou pessoa próxima;
- d) sugerir, aceitar ou adotar tratamento a favor ou desfavor nas suas interações profissionais com os Stakeholders.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior e ao abrigo do n.º 2 do artigo 13.º do RGPC, os colaboradores devem subscrever uma declaração individualizada de inexistência de conflito de interesses, elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I, nos procedimentos ou decisões em que tenham intervenção, designadamente, **no âmbito da contratação pública, procedimentos sancionatórios, procedimentos concursais de recrutamento de pessoal.**

4 - No respeitante aos colaboradores com atividade direta na **área da fiscalização**, e conforme determinado no Sistema de Gestão da Qualidade aprovado pelo Conselho de Administração, os mesmos deverão preencher e assinar uma "Declaração de Confidencialidade, Integridade, Imparcialidade e Independência" com o modelo constante no Anexo 2 e, quando aplicável, a Declaração de Conflito de Interesses, de acordo com o modelo do Anexo 3.

5 - Caso os trabalhadores prevejam vir a encontrar-se numa situação de conflito de interesses, comunicam a situação ao seu superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito (cfr. n.º 3 do artigo 13.º do RGPC).

Artigo 17.º

Ofertas, Gratificações, Benefícios e Vantagens

Os colaboradores e demais sujeitos ao presente Código, abstêm -se de receber de terceiros, gratificações, pagamentos, ofertas ou favores que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 18.º

Comunicação Social, Publicações, Eventos e Redes Sociais

1 - Os colaboradores estão proibidos de conceder entrevistas, subscrever artigos ou outras publicações envolvendo a ENSE, E. P. E., ou que possam, de outra forma, estar com ela relacionados, salvo se autorizados para o efeito pelo Conselho de Administração.

2 - Do mesmo modo, a participação nas redes sociais ou outros meios de comunicação, por parte dos colaboradores, deve ser norteada por critérios de prudência e discrição, de forma a preservar o bom nome e reputação da ENSE, E. P. E.

Capítulo VII

Prevenção da corrupção e infrações conexas e sanções criminais

Artigo 19.º

Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

1 - No âmbito da sua atividade, os colaboradores devem conhecer e cumprir as disposições do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em vigor.

2 - Os dirigentes e trabalhadores devem colaborar na sua elaboração, revisão, atualização e monitorização.

Capítulo VIII

Infrações e sanções disciplinares

Artigo 20.º

Incumprimento

1 - O incumprimento das normas de conduta previstas no presente Código, constitui infração disciplinar, ficando sujeito a procedimento disciplinar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e/ou criminal que lhe seja imputável.

Artigo 21.º

Regime sancionatório

A violação das regras constantes deste Código pode dar lugar ao apuramento:

- a) De responsabilidade disciplinar e à aplicação das sanções de: repreensão; (ii) repreensão registada; (iii) sanção pecuniária; (iv) perda de dias de férias; (v) suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; (iv) despedimento sem indemnização ou compensação, previstas no Código do Trabalho.
- b) De responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual e na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, punidos com pena de prisão e/ou multa.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 22.º

Período de consulta e revisão

1 - O presente Código foi sujeito a consulta interna.

2 - Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do RGPC, este documento é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da ENSE, E.P.E., que justifique a sua revisão.

Artigo 23.º

Publicitação e comunicação

O presente Código é objeto de publicitação, através da *intranet* e na página oficial da ENSE, E.P.E. na *Internet*, no prazo de dez dias contados desde a sua entrada em vigor, procedendo-se simultaneamente à sua comunicação ao membro do governo responsável pela tutela, aos serviços de inspeção e ao MENAC.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Administração da ENSE, E.P.E.

ANEXO I - Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses

[NOME], na qualidade de [MEMBRO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO/ DIRIGENTE/TRABALHADOR], a desempenhar funções na [ENTIDADE ABRANGIDA PELO RGPC], declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento [REFERÊNCIA], respeitante a [CONTRATAÇÃO PÚBLICA/ /PROCEDIMENTOS SANCIONATÓRIOS, PROCEDIMENTOS CONCURSAIS DE RECRUTAMENTO DE PESSOAL / PROCEDIMENTOS SANCIONATÓRIOS], não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

(Data)

(Assinatura)

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE, INTEGRIDADE, IMPARCIALIDADE E INDEPENDÊNCIA

Declaração de Confidencialidade, Integridade, Imparcialidade e Independência

[NOME] a exercer funções de [Responsável Técnico; Responsável da Qualidade; Inspetor; Técnico; etc.], na Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E. (doravante designado por ENSE, E.P.E.), declara para os devidos efeitos não ser proprietário, sócio, acionista, gerente, administrador, trabalhador ou prestador de serviços de empresas operadoras ou instalações do Sistema Energético Nacional, assumindo o compromisso de não fiscalizar instalações relativamente às quais venha a possuir uma das qualidades acima descritas, bem como manter total imparcialidade e independência relativamente a fiscalizações realizadas a operadores ou instalações do Sistema Energético Nacional, pertencentes a familiares e/ou amigos.

Mais declara que se encontra livre de qualquer pressão comercial, financeira ou outra, que possa influenciar o seu julgamento profissional e assume o compromisso de apenas usar a informação recebida no âmbito das ações supramencionadas, no estrito cumprimento das suas funções, comprometendo-se a não divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação recebida, salvo se e na medida de autorização expressa, por escrito, do Conselho de Administração da ENSE, E.P.E. As obrigações acima referidas, são as constantes do n.º 3 do artigo 5.º do Código de Ética e de Conduta da ENSE, E.P.E. Tem conhecimento de que o não cumprimento do plasmado no presente documento, constitui crime punido nos termos do artigo 195.º do Código Penal e, ainda, obrigação de indemnizar quaisquer lesados, de todos os prejuízos que essa violação possa acarretar direta ou indiretamente.

(Data)

(Assinatura)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Declaração de Conflito de Interesses

[NOME] a exercer funções de [Responsável Técnico; Responsável da Qualidade; Inspetor; Técnico; etc.], na Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E. (doravante designado por ENSE, E.P.E.), declara para os devidos efeitos a existência de uma situação que pode configurar conflito de interesses, a qual seguidamente se descreve:

- [Descrever a situação referida neste campo]

Mais declara que se compromete a atuar com total integridade, imparcialidade e independência, abstendo-se de intervir em qualquer decisão que possa ser afetada pelo conflito declarado, a informar de imediato a hierarquia competente caso venha a identificar novo facto relevante e a respeitar as disposições constantes do Regime geral da prevenção da corrupção (RGPC) e demais normas internas e gerais aplicáveis à prevenção da corrupção e integridade pública.

(Data)

(Assinatura)